



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 685

Lapa, 29 de Novembro de 2007.

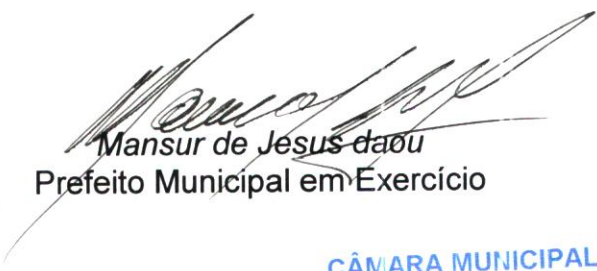
Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 112/2007, que dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

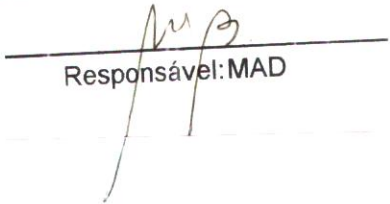
Cordialmente


Mansur de Jesus daou
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 1296 / 2007

Data: 30/11/2007 - 10:51


Responsável: MAD

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 112, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

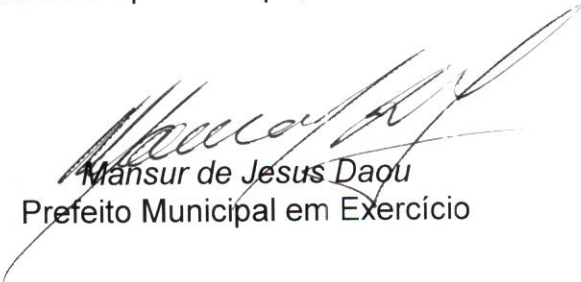
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 950.000,00 (Novecentos e Cinquenta Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

06 – Secretaria de Saúde	
06.01 – Departamento de Saúde	
10.301.0010.2.014 – Manutenção dos Serviços de Saúde	
104: 3.1.90.11.00.00.1303 – Venc. e Vant. Fixas – Pes. Civil.....	R\$ 950.000,00
TOTAL.....	R\$ 950.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação da fonte específica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de novembro de 2007.


Mansur de Jesus Daou
Prefeito Municipal em Exercício



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



DATA : 09.11.07

BANCOS/CONTAS		SALDO	APLIC.FINANC.
BCO DO BRASIL			
CONTA BANCÁRIA			
C/MOVIMENTO 1000	Nº 73.006-8	R\$ -	R\$ 73.308,02
C/RECEITA DO ITR 1000	Nº 16.916-1	R\$ -	R\$ 8.925,40
C/ REC. EST. ROD. 1000	Nº 73.027-0	R\$ -	R\$ 9.077,02
C/CRECHE C. RAMOS 1000	Nº 27.071-7	R\$ 3.195,22	R\$ -
C/ DEPOS. JUDICIAIS 1000	Nº 7475-6	R\$ 185,12	R\$ 2.703,73
C/ PML DEP. CAUÇÃO/CONTR. 1000	Nº 9.408-0	R\$ 490,13	R\$ 86,81
C/ HORTO MUNICIPAL 1000	Nº 9333-5	R\$ 290,00	R\$ 2.850,23
C/FPM 1000	Nº 14.810-5	R\$ 0,00	R\$ 472.530,48
C/ CEX COMP. FINANC. ESF. EXPORT. 1000	Nº 10.324-1	R\$ -	R\$ 41.627,42
C/ PM LAPA ICMS 1000	Nº 13.494-5	R\$ -	R\$ 334.452,53
C/ PISO MEDIA COMP APAE-FNAS 1000	Nº 13671-9	R\$ 470,27	R\$ -
IPM IPI EXPORT COTA MUNICIPIO 1000	Nº 8091-8	R\$ -	R\$ 38.750,03
C/ PM LAPA CPBF 1000	Nº 12078-2	R\$ -	R\$ 957,40
C/ PML FUN. MUL. DIREITOS CÇA E ADOLESC. 1000	Nº 13575-5	R\$ 150,00	R\$ 12.466,74
C/ PML ARRECAÇÃO TRIBUTOS MUNIC. 1000	Nº 13520-8	R\$ 34,25	R\$ 11.528,45
C/ FNAS PBT 1000	Nº 13669-7	R\$ 6.370,20	R\$ -
PM LAPA IPVA 1000	Nº 13.476-7	R\$ -	R\$ 22.766,84
PML FMDCA 1000	Nº 14695-1	R\$ 81,00	R\$ 311,80
PML PROCURADORIA 1000	Nº 14.827-X	R\$ -	R\$ 1.743,02
PML ADMINISTRAÇÃO 1000	Nº 14.828-8	R\$ 328,36	R\$ 2.003,07
PML GABINETE 1000	Nº 14.829-6	R\$ -	R\$ 744,65
PML EDUCAÇÃO 1000	Nº 14.830-X	R\$ 283,80	R\$ 867,27
PML SAÚDE 1000	Nº 14.831-8	R\$ (0,00)	R\$ 422,61
PML SOCIAL 1000	Nº 14.832-6	R\$ 92,00	R\$ 1.206,75
PML DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 1000	Nº 14.833-4	R\$ -	R\$ 857,03
PML AGRICULTURA 1000	Nº 14.834-2	R\$ 0,00	R\$ 1.787,83
PML OBRAS 1000	Nº 14.835-0	R\$ 10,70	R\$ 1.530,43
PML FINANÇAS 1000	Nº 14.836-9	R\$ -	R\$ 1.670,93
ICMS DESONERAÇÃO EXPORT LEI 87/96 1000	Nº 283.141-4	R\$ -	R\$ 6.624,16
PML SIMPLES NACIONAL 1000	Nº 15.544-6	R\$ 402,53	R\$ 86.343,81
ITAÚ			
CONTA BANCÁRIA			
C/MOVIMENTO 1000	Nº 713-1	R\$ 10,00	R\$ -
C/ICMS 1000	Nº 1575-3	R\$ 10,00	R\$ 522.913,06
C/FDO MUN. TRANS. 1000	Nº 5682-3	R\$ 10,00	R\$ 13.534,68
C/CONV. CODAPAR 1000	Nº 5245-9	R\$ 10,00	R\$ 3.874,79
C/P. AP. PISC. LAPA 1000	Nº 5717-7	R\$ 187,82	R\$ 2.440,76
CAIXA ECON. FEDERAL			
CONTA BANCÁRIA			
C/MOVIMENTO 1000	Nº 1-6	R\$ 115,57	R\$ -
C/ARRECAÇÃO 1000	Nº 100-4	R\$ 4.885,69	R\$ 27.343,68
C/CONTR. MELHORIAS 1000	Nº 103-9	R\$ 208,04	R\$ 159.355,07
C/ TX COMBATE INCÊNDIO 1000	Nº 014-8	R\$ 41,29	R\$ 3.042,96
13º SALÁRIO CDB/RDB 1000	Nº 135-7	R\$ -	R\$ 24.202,68
C/ ISS CAMINHOS DO PARANÁ 1000	Nº 140-3	R\$ 96,76	R\$ 498.488,69
C/ OBRAS INV. 1000	Nº 84-9	R\$ 85,01	R\$ 3.050,52
C/ MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS 1000	Nº 141-1	R\$ 316,70	R\$ 91.133,13
C/ PROCESSO SELETIVO 1000	Nº 117-9	R\$ 56,70	R\$ 26.212,29
C/ ALIENAÇÃO BENS REC LIVRES 1000	Nº 146-2	R\$ 56,92	R\$ 5.014,23
C/ PROV. REP. CÂMARA MUNICIPAL 1000	Nº 20-2	R\$ 46,03	R\$ 7.484,19
C/ PM LAPA RESERVA TÉCNICA 1000	Nº 38-5	R\$ 7,04	R\$ -
C/ PML ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA 1000	Nº 41-5	R\$ 236,48	R\$ 239.375,11
PM LAPA TAXA DE VISITAÇÃO 1000	Nº 44-0	R\$ 29,17	R\$ 4.186,95
			R\$ 445,75
		R\$ 18.792,80	R\$ 2.770.243,00

Total dos Saldos + Aplic. Financeira

R\$ 2.789.035,80

MUNICÍPIO DA LAPA
RELATÓRIO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANCETE FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO
FONTE : 000 - Recursos Ordinários (Livres)
01/01/2007 a 09/11/2007

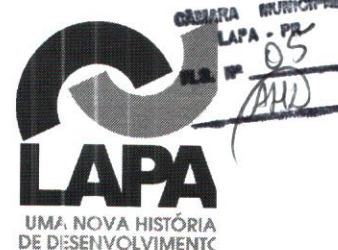
RECEITAS		DESPESAS	
ORÇAMENTÁRIA		ORÇAMENTÁRIA	
RECEITAS	17.132.317,46	DESPESAS	15.344.419,59
Total	17.132.317,46	Total	15.344.419,59
EXTRAORÇAMENTÁRIA		EXTRAORÇAMENTÁRIA	
Restos a Pagar	636.671,15	Restos a Pagar	600.037,84
Contas a Pagar	15.344.419,59	Contas a Pagar	13.885.601,31
Transferências Financeiras	0,00	Transferências Financeiras	1.278.700,00
SALDO ANTERIOR	784.386,34	SALDO ATUAL	2.789.035,80
Fonte 1 000		Fonte 1000	
TOTAL	33.897.794,54	TOTAL	33.897.794,54

Sumaia Y. Dawagi dos Santos
Sumaia Maria Dawagi dos Santos
 CONTADORA CRC-PR 040238/0-9





MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



DEMONSTRATIVO DE VALOR UTILIZADO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO

Aberto por Excesso Fonte 1000	conforme	2.117.409,00
relatório até 09/11/07		
Crédito Especial		214.409,00
Crédito Suplementar		1.903.000,00

RESUMO

SALDO DA FONTE 1000 ATÉ 09/11/2007	2.789.035,80
------------------------------------	--------------

SALDO DAS DISPONIBILIDADES BANCÁRIAS FONTE 1000 ATÉ 09/11/2007	2.789.035,80
---	--------------

(-) VALOR DE CRÉDITO ABERTO	3.612.409,00
-------------------------------	--------------

SALDO DO EXCESSO ARRECADADO	-823.373,20
-----------------------------	-------------

RECEITA ARRECADADA FONTE 1000 ATÉ 09/11/2007	17.132.317,46
--	---------------

MÉDIA MENSAL ARRECADADA ATÉ 09/11/2007	1.658.501,20
--	--------------

VALOR ESTIMADO A SER ARRECADADO (NOV/DEZ)	2.764.168,60
EXCESSO ATÉ 09/11/2007	-823.373,20
TOTAL	1.940.795,40

Lapa, 22 de Novembro de 2007

Sumaia M. Dawagi dos Santos
SUMAIA MARIA DAWAGI DOS SANTOS
Contadora CRC 040238/O-9

Mansur de Jesus Daou
MANSUR DE JESUS DAOU
Prefeito Municipal em Exercício



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 112 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 950.000,00 (Novecentos e Cinquenta Mil Reais), para dar suporte as despesas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento de 2007.

A despesa acima citada visa a readequação dos vencimentos dos funcionários, estatutários, celetistas e comissionados, da Secretaria de Saúde e seus respectivos departamentos, até o final do ano, incluindo pagamento dos meses de dezembro, 2ª parcela do 13º salário e férias.

Desta forma, como ainda possuímos um superávit financeiro, solicitamos a presente suplementação, conforme relatório e extratos em anexo.

Contando com vossa qualificada análise, sabendo do grande desejo de cooperação, aguardamos a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 de novembro de 2007.

Mansur de Jesus Daou
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 136/2007

Ref. Projeto de Lei nº 112/07

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa dar suporte as despesas insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento de 2007, em especial, pretende-se a readequação dos vencimentos dos funcionários, estatutários, celetistas e comissionados.

Elucida ainda que os referidos funcionários são os da Secretaria de Saúde e seus respectivos departamentos e que no valor solicitado esta incluído o pagamento do salário do mês de dezembro de 2007, pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário e férias.

Requeru também o autor que referido Projeto seja apreciado em regime de urgência.

Esclareceu ainda, na justificativa apresentada que a Administração possui um superávit financeiro anexando-se para prova relatórios e extratos.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso I, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação da fonte específica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto à oitiva da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito a análise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa, 06 de dezembro de 2007


Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE LEI. Nº.112/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

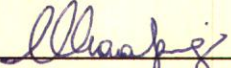
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR. PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2007.


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 18 / Dezembro / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

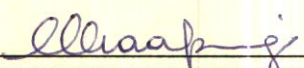
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Marco do Posto

LAPA, EM 18 / 12 / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 112/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

PARECER

O Poder Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal, o Anteprojeto de Lei nº 112/2007, que dispõe sobre a abertura de credito adicional suplementar.

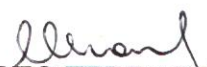
O Prefeito Municipal justifica que o pedido em questão, que tem como objetivo de dar suporte as despesas insuficiente dotadas na Lei de Orçamento de 2007, com a readequação dos vencimentos dos funcionários estatutários, celetistas e comissionados da Secretaria de Saúde e seus respectivos departamentos.

Diante do que foi exposto, este Vereador, ora relator, solicita de acordo com suas atribuições legais e regimentais, que seja primeiramente oficiado ao Chefe do Executivo Municipal para que o mesmo apresente os seguintes esclarecimentos:

- Lista de todos os Funcionários beneficiados;
- Tempo de serviço, e qual sua função;
- E quanto cada um vai receber;

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 19 de dezembro de 2007


MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS
Presidente/Relator

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Vereador – Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador - Membro

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE LEI Nº. 112/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

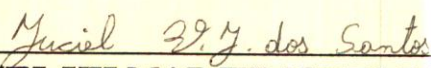
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2007.

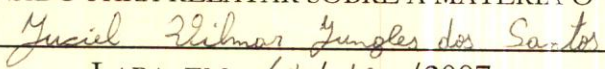

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

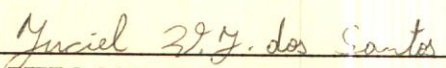
RECEBI O PROJETO EM 18 / Dezembro / 2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 18 / 12 / 2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 112/2007

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto aos aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno. Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

Lapa, 19 de Dezembro de 2007

Juciel 31.7. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator/Presidente

[Assinatura]
VILMAR CZARNESKI FAVARO

Membro

[Assinatura]

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Membro

PROJETO DE LEI Nº 139/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 950.000,00 (Novecentos e Cinqüenta Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

06 – Secretaria de Saúde

06.01 – Departamento de Saúde

10.301.0010.2.014 – Manutenção dos Serviços de Saúde

104.3.1.90.11.00.00.1303 – Venc. e Vant. Fixas – Pes. Civil.....R\$ 950.000,00

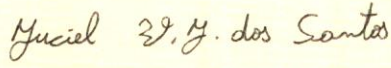
TOTAL.....R\$ 950.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação da fonte específica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2007.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente


JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 13
PUD

LEI Nº 2137, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

Súmula: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 950.000,00 (Novecentos e Cinquenta Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

06 – Secretaria de Saúde	
06.01 – Departamento de Saúde	
10.301.0010.2.014 – Manutenção dos Serviços de Saúde	
104:3.1.90.11.00.00.1303 – Venc. e Vant. Fixas – Pes. Civil	R\$ 950.000,00
TOTAL	R\$ 950.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação da fonte específica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de Dezembro de 2007.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal